SENTENÇA

PROCESSO: **TC-008858.989.25.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cajamar.

RESPONSÁVEIS: Kauãn Berto Sousa Santos – Prefeito Municipal;

Bruno Di Francescantonio – Secretário Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação.

CONTRATADA: X PAPER Comércio e Serviços Ltda.

RESPONSÁVEL: David de Ferreira Godoy – Representante legal.

EM EXAME: **ADITAMENTO IV**, firmado aos 06/05/2025 (Contrato nº 28/2022, de 06/05/2022. Pregão Presencial nº 15/2022 - TC-017801.989.22).

Finalidade do Termo: Prorrogar em 12 meses o contrato, de 07/05/2025 a 06/05/2026; Definir o valor global do aditamento em **R$ 1.977.284,88**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais, impressoras, impressoras de cartão pvc, plotters, scanners e plotters de corte, novos sem uso anterior, não recondicionadas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, partes e componentes necessários, bem como de todos os suprimentos, toner, etiquetas, tinta, master, ribbons, cartão pvc e os demais materiais de consumo, exceto sulfite, para atender a demanda operacional desta prefeitura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo II.

EXERCÍCIO: 2025.

INSTRUÇÃO: DF-02 / DSF-I.

RELATÓRIO

Em exame o Termo de Aditamento IV, firmado em 06/05/2025 entre a **Prefeitura Municipal de Cajamar** e a empresa **X Paper Comércio e Serviços Ltda.**, vinculado ao Contrato nº 28/2022, de 06/05/2022, decorrente do Pregão Presencial nº 15/2022 (examinados no TC-017801/989/22).

A **equipe de Auditoria**, após analisar a matéria (relatório no evento 12.6), não registrou apontamentos de irregularidades que comprometam o Aditamento IV em tela.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-37Y3-909Q-7AG4-3EAS

Os dignos **Chefe Técnico** e **Diretor Técnico** da Unidade de Fiscalização, em análise dos autos, acompanharam a instrução do preopinante, no sentido da regularidade formal do adiantamento em apreço, dispensando-se, assim, a emissão de cientificação à Origem[1].

Os autos seguiram ao douto **Ministério Público de Contas,** que certificou a vista regimental, restituindo-os para prosseguimento nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 15.1).

É o relatório.

DECISÃO

Cuidam os autos do exame do **Termo de Aditamento IV**, firmado aos 06/05/2025, ao Contrato nº 28/2022, de 06/05/2022, vinculado ao Pregão Presencial nº 15/2022, lançado pela Prefeitura do Município de Cajamar.

Preliminarmente, insta anotar que a Licitação original e o decorrente Contrato celebrado, acima mencionados, bem como os Termos de Aditamento **I**, de 05/05/2023 (TC-011244.989.23), **II**, de 08/03/2024 (TC-008286.989.24) e **III**, de 06/05/2024 (TC-15739.989.24) foram julgados regulares em sentenças de minha lavra.

O acompanhamento da execução Contratual é tratado no TC-018625.989.22, em fase de instrução e, portanto, pendente de julgamento.

A Auditoria, em seu relatório (evento 12.6 do TC-008858.989.25), anotou que o aditivo em análise tem por finalidade prorrogar o prazo do contrato por mais 12 meses, de 07/05/25 até 06/05/26, no valor de R$ 1.977.284,88. Ademais, observo que tal aditivo serviu para ratificar a obrigação da contratada quanto ao cumprimento à cota de aprendizes, à possibilidade de fiscalização da execução contratual pela contratante e à obrigação de cumprimento da Lei nº 13.709/18 (LGPD), mantendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

[1] Nos termos do item 8.4.8 da OS SDG n° 01/2025 (publicada no DOE-SP de 10/01/2025): "8.4.8 Constatadas irregularidades no exame da licitação e/ou do contrato, bem como dos termos aditivos, de apostilamento e do acompanhamento da execução contratual, antes de remeter o feito ao Relator, o Diretor da Unidade de Fiscalização deverá cientificar eletronicamente os responsáveis pelo órgão/entidade jurisdicionado, por meio de funcionalidade específica do Sistema e-TCESP, certificando-se previamente de que os dados dos gestores/responsáveis e demais interessados encontram-se atualizados no cadastramento dos autos".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-37Y3-909Q-7AG4-3EAS

Impende destacar, no sobredito relatório, o ateste de que o aditivo em tela se apresenta autorizado, formalizado, justificado e publicado, não sendo detectadas imperfeições formais que o comprometam, tampouco lançada propositura de recomendações dirigidas às partes contratante ou contratada.

As d. Chefia da equipe de Auditoria e d. Direção da Unidade de Instrução, após exame dos autos, endossaram a instrução técnica precedente.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o **ADITAMENTO IV**, de 06/05/2025, decisão que não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., em 07 de julho de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Auditor – Substituto de Conselheiro
(Assinado digitalmente)

pcsn

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-37Y3-909Q-7AG4-3EAS